



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA N.º 001/2023

(CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL)

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO PARA USO HOSPITALAR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem a finalidade atender as demandas da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto visto que, a empresa então contratada para o fornecimento de oxigênio e nitrogênio rescindiu o contrato.

2.2. No dia 20 de abril de 2023, após contato com os responsáveis da Nandis Transporte e Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, recebemos o comunicado de que a empresa tem enfrentado dificuldades econômicas e por este motivo não tem mais condições de manter ativas as unidades de Itajaí/SC e Cascavel/PR, razão pela qual decidiram desativar as filiais mantendo as atividades concentradas na matriz em Chapecó/SC. Por conta do fechamento das filiais alegou a inviabilidade logística de continuar atendendo os clientes vinculados as referidas unidades, incluindo a presente Instituição Hospitalar e, portanto, rescindindo os contratos firmados de forma imediata e unilateral.

2.3. Denota-se que a empresa supracitada era a única fornecedora de oxigênio e nitrogênio para uso medicinal e, sem aviso prévio, deixou de cumprir com as cláusulas contratuais não havendo tempo hábil para a realização de novo processo licitatório.

2.4. Destaca-se que a aquisição de Gases Medicinais é de fundamental importância para a realização de um grande conjunto de procedimentos assistenciais, cirúrgicos e terapêuticos da presente Instituição Hospitalar, sendo que a sua falta seria capaz de interromper inúmeras atividades médicas como cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, bem como os pacientes internados e toda a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. Assim, considerando que o oxigênio, bem como o nitrogênio são **produtos essenciais à manutenção da vida para o tratamento dos pacientes atendidos na presente Instituição Hospitalar, se faz necessário a aquisição em regime de Emergência.**

2.6. Neste sentido, observa-se que o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.7. Portanto, a referida contratação de emergência demonstra-se imperiosa para dar continuidade aos atendimentos de maneira ininterrupta, evitando a ocorrência de qualquer prejuízo aos pacientes.

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos provenientes do Termo de Fomento 002/2021.

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR POR M ³	VALOR TOTAL
01	3.000m ³	Oxigênio Medicinal	R\$ 12,64	R\$ 37.920,00
02	40m ³	Nitrogênio Medicinal	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
TOTAL				R\$ 40.520,00

5. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato entrega e execução do objeto será **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, contados da assinatura da ordem de compra.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até (trinta) dias do mês subsequente à execução, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, o qual não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7.2. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

7.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. Os produtos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade



com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

7.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Contratante, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

7.8. Os materiais serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

7.9. As entregas deverão ser realizadas pelo fornecedor, sendo vedada a entrega por transportadoras sem que um representante do fornecedor se faça presente.

7.10. A entrega deverá ser feita diretamente na Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, localizada na Avenida Brasil, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Unidade de Santa Helena:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;

8.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

8.1.3. Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;

8.1.5. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Contratação;

8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ademais, compete a Empresa cumprir as seguintes obrigações:

9.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.1.3. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

9.1.4. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

9.1.5. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

9.1.7. Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.

9.1.8. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93.

b) A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, no que for pertinente.

c) A rescisão do contrato poderá ser:

- Por ato unilateral nos casos específicos;
- Consensual, por acordo das partes;
- Judicial, nos termos da legislação.

10. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena-PR, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Helena, 26 de abril de 2023.



ANA PAULA KLESEMER PEREIRA

Auxiliar Administrativa
Contratos – AHBMMSH



 **WHITE MARTINS**

PROPOSTA - COMERCIAL

**ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR**

Proposta elaborada por:
Andre Moço
(43) 99124-7182
andre.moco@linde.com



PROPOSTA COMERCIAL

ITENS DA PROPOSTA:

-OXIGENIO MEDICINAL 7M3

VALOR M3 R\$ 10,50

VALOR TOTAL CILINDRO R\$ 73,50 + 15,00 LOCAÇÃO TOTAL R\$ 88,50 POR CILINDRO

-NITROGENIO 1M3.

VALOR R\$ 60,00

LOCAÇÃO UNITÁRIO POR CILINDRO R\$ 15,00 MENSAL

FRETE CIF

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

28 DIAS (MEDIANTE À AVALIAÇÃO DE CRÉDITO)

CONTRATO 36 MESES

$10,50 = M^3$
 $7 = M^3 / \text{cilindro}$
 $73,50 = P / \text{cilindro}$
 $15,00 = \text{locação}$
 $88,50 = P / \text{cilindro} + \text{locação}$
 $88,5 / 7 = \underline{\underline{12,64}} \text{ M}^3$

CNPJ: 35.820.448/0054-48
Insc. Est. 60.120.700-10
Razão Social: WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS LTDA
Nome Fantasia: WHITE MARTINS
Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 100
 Bairro Cilo II - Londrina, PR

0800 709 9000
 atendimento@sac.whitemartins.com.br

WHITE MARTINS



 **WHITE MARTINS**

siga-nos na rede social



www.whitemartins.com.br

0800 709 9000
atendimento@sac.whitemartins.com.br

nitrox

A.E CARLOTTO & CIA LTDA
CNPJ: 10.689.085/0001-10
Rua Juvenal Gonçalves da Silva, 2076
Cascavel-PR CEP: 85817-365
EMAIL: sanitrox@hotmail.com
(45) 3035-7273 (45) 99927-8141



Á
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
CNPJ: 17.398.245/0002-00

Orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNI M³
01	RECARGA NITROGÊNIO	M³	R\$ 53,00
02	RECARGA OXIGÊNIO CAP. 6M³ Á 10 M³	M³	R\$ 19,50

VALIDADE 30 DIAS.

FRETE POR CONTA DO FORNECEDOR SEM ADICIONAIS.
PRAZO DE PAGAMENTO: 28 DIAS APÓS A ENTREGA.
CILINDROS CONSIGNADOS.
QUANTIDADE DE ACORDO COM O CONSUMO.

Cascavel, 25 de abril de 2023.

NOME: ANDERSON EUGENIO CARLOTTO

CPF: 022.180.729-20

ASSINATURA:

10.689.085/0001-10

I.E. 904.87061-74

A. E. CARLOTTO & CIA LTDA.

Rua Juvenal Gonçalves da Silva, 2076
B. Períolo

85817-365 CASCAVEL - PR

Orcamento NR. 84

OXIMIG COMERCIO DE OXIGENIO LTDA
RUA PEDRO MIRANDA, 489
CASCAVEL - PR
Fone: (45) 3226-6677
Site: www.oximig.com

CNPJ: 07.246.889/0001-30



CEP: 85807-580
Insc. Municipal:
Insc. Estadual: 9034449322
26/04/2023 17:39:03

CLIENTE

Cliente.....: 1002 - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
Endereco.....: R RIO GRANDE DO SUL, 1030
Cidade.....: SANTA HELENA Estado.....: PR
CNPJ/CPF.....: 17.398.245/0002-00
Identificação: -
E-Mail.....: nbmmsh.compras@gmail.com

Bairro.....: CENTRO
CEP.....: 85892-000
Contato.....:
Data Orcamento: 26/04/2023-03/05/2023
Fone/Fax/Celular.....: 45-32681703

ITENS

Produto	Descrição	UN	Emb.	Qtde.	Vlr Unit.	% Des.	Unit Liq.	Total Item.	Canc.
38	ONU 1066 - NITROGENIO COMPRIMIDO - N CILINDRO PPU DE 01M3	M3	1,00	1,00	100,00	0,00	100,00	100,00	N
131	ONU 1072 - OXIGENIO MEDICINAL COMPRI DISPOSTOS EM CILINDROS DE 07M3 E 10M3	M3	500,00	1.500,00	18,57	0,00	18,57	27.857,25	N

Sub-Total 27.957,25

Vendedor.....: VENDEDOR
Condições.....:
Validade.....: 03/05/2023
Tipo de Frete.: 0-Não tem
Mensagem.....:
Vencimentos...:

Total Geral: 27.957,25
Total Frete: 0,00
Total Despesas: 0,00
Desconto Itens: 0,00
Desconto Serviços: 0,00
Descontos Gerais: 0,00

Total do Orcamento: 27.957,25

Obs.: CILINDROS EM COMODATO SEM CUSTO DE LOCAÇÃO // ENTREGA PROPRIA SEM CUSTO ADICIONAL // CONTRATO DE 01 ANO COM EXCLU SIVIDADE DE FORNECIMENTO - GASES COM GARANTIA, PROCEDÊNCIA E CONFIABILIDADE MESSER GASES (AUTORIZADO ANVISA)

Arnelino Zacchi Neto.

07.246.889/0001-30

I.E. 903 44493-22

OXIMIG COMERCIO DE
CASCAVEL LTDA

R. Pedro Miranda, 489 - B. Aclimação

85807-580 CASCAVEL - PR



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO MEDICINAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FILIAL DE SANTA HELENA/PR.

2. SOLICITANTE:

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – filial de Santa Helena PR (CNPJ: 17.398.245/0002-00).

3. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Formaliza-se a dispensa pelo inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5. CONTRATADA:

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 35.820.448/0054-48

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, n.º 100, Bairro Cilo II, Londrina/PR

6. PREÇO:

O valor total da contratação é de **R\$ 40.520,00 (quarenta mil, quinhentos e vinte reais)**.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR POR M³	VALOR TOTAL
01	3.000 m³	Oxigênio Medicinal	R\$ 12,64	R\$ 37.920,00
02	40m³	Nitrogênio Medicinal	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
TOTAL				R\$ 40.520,00

7. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

O fornecedor foi escolhido após pesquisa de mercado realizada mediante a solicitação de orçamentos, tendo o executor sido escolhido em razão de ter apresentado os menores preços, além de exercerem atividade compatível com o objeto da contratação.

Para a formação do preço, foi efetuada pesquisa de mercado com três empresas que



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmsh.contratos@gmail.com



prestam tais serviços, sendo o menor valor cotado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, a qual se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas.

8. PRAZO E CONSIDERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato entrega e execução do objeto será no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da assinatura da ordem de compra.

Santa Helena - PR, 26 de abril de 2022.

HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Unidade de Santa Helena/PR



MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO (AHBMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Bairro São Luiz, Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representado pelo Sr. **HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º 9.389.046-9 SESP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 048.573.559-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.820.448/0054-48, com sede na Rua Oswaldo Aranha, n.º 100, Bairro Cilo II, Londrina/PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS MIZIDIO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.375.684-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 057.029.969-17, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL) 001/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E NITROGÊNIO**. A **CONTRATADA** deverá garantir o **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E NITROGÊNIO**, em tempo hábil, de forma a atender a necessidade da contratante conforme solicitação realizada pelo setor de compras do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n. 001/2023, visto que se enquadra na modalidade prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. Termo de Referência

3.1.2. Propostas de 03 (três) empresas para a prestação dos serviços solicitados;

3.1.3. Termo de Dispensa



3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Fazem parte do presente contrato os serviços abaixo transcritos:

- 4.1. A CONTRATADA deverá garantir o FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E NITROGÊNIO, em tempo hábil, de forma a atender a necessidade da contratante conforme solicitação realizada pelo setor de compras do hospital.
- 4.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do gás medicinal adequado, em quantidades solicitadas e em cilindros íntegros e seguros.
- 4.3. A CONTRATADA se compromete a entregar a FISPQ – Folha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – à contratante, que se obriga a adotar os procedimentos de segurança informados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

- 5.1. Este Contrato é elaborado de acordo com as condições do Procedimento de Dispensa (Contratação Emergencial) n.º 001/2023.
- 5.2. O valor aproximado do presente contrato é de **R\$ 40.520,00 (quarenta mil quinhentos e vinte reais)**, utilizando como base para a projeção dos valores a média de consumo mensal dos últimos 10 (dez) meses (conforme Termo de Referência e Termo de Dispensa).
- 5.3. O valor deste contrato é definido pelo **custo do metro cúbico adquirido** de oxigênio e de nitrogênio somado ao **aluguel dos cilindros** conforme:
 - 5.3.1. **Oxigênio Medicinal:** R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por metro cúbico adquirido.
 - 5.3.2. **Nitrogênio:** R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por metro cúbico adquirido.
 - 5.3.3. **Aluguel:** R\$ 15,00 (quinze) reais por cilindro.
 - 5.3.4. A CONTRATADA deixará, a título de aluguel, a quantidade de 30 (trinta) cilindros de oxigênio, com capacidade para 07 (sete) m³, junto a Unidade Hospitalar da CONTRATADA, os quais serão pagos mensalmente em parcela única.
 - 5.3.5. Semanalmente a CONTRATANTE fará a substituição dos cilindros vazios, por cheios com a finalidade de manter o estoque de oxigênio medicinal evitando o desabastecimento e eventual prejuízo aos atendimentos.
- 5.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, conferência da Nota Fiscal/Fatura emitida em duas vias e devido aceite, pela COMISSÃO DESIGNADA, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta-corrente da adjudicatária, de acordo com as condições constantes da proposta, e demais exigências administrativas em vigor.
- 5.5. Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea “c”, o valor será atualizado



no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.

5.6. A empresa especificada para realizar o objeto deste Contrato apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débito (CND), e o Certificado de Regularidade do FGTS com validade nesta data, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

5.7. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número do processo, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta-Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.3. O Contratante por ocasião de cada pagamento verificará a manutenção das condições de habilitação;

6.3.1. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pelo Contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante;

6.4. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, FATURAMENTO, DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA

6.1. A entrega do objeto será diretamente na Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, sito a Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro – Santa Helena – PR, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento expresso do CONTRATO, concorrendo com todos os custos da entrega, ou seja: frete, mão-de-obra, serviços de entrega, etc.

6.2. **O prazo de execução do contrato é de 06 (seis) meses tendo seu início a contar do dia 03 de maio de 2023.**

6.3. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a trocar aquele que apresentar defeito, vício redibitório, falha ou que



não atenda às necessidades da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto.

6.4. O recebimento do objeto, será efetivado nos seguintes termos:

6.4.1. **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

6.4.2. **DEFINITIVAMENTE:** após verificação da qualidade e quantidade do objeto e, consequente aceitação, após o decurso no prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A falta de prestação dos serviços nos prazos e local estabelecido, seja parcial ou total, caracteriza descumprimento do contrato, sujeito a multa administrativa, e na reincidência implicará a rescisão contratual.

6.6. A CONTRATADA não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento do CONTRATO, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).

6.7. Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações exigidas no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

6.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, a contratada deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a contratante, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, a contratada deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

6.10. Os serviços deverão ser realizados pelo fornecedor, sendo vedada a realização por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Caso a Contratada não entregar os serviços adquiridos no prazo estipulado do Edital, caracterizará inexecução total do objeto da licitação, sujeitando às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ordem de Compra.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e do art. 14, do Decreto 3.555/2000, a licitante adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência por escrito;



7.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de compra;

7.2.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

7.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.2.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa está corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2.6. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.2.7. A aplicação das sanções estipuladas neste contrato não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR

7.2.8. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.9. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado na forma da Lei.

7.2.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena - PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;



- 8.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução dos serviços do presente contrato;
- 8.3. Receber o Laudo Técnico deste contrato nas condições avençadas.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o presente contrato de prestação de serviços;
- 8.5. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços avençados.
- 8.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Contratação;
- 8.7. Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 9.4. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no termo que referencia este contrato.
- 9.5. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 9.7. Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.
- 9.8. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.9. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.11. Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica



aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE

9.12. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, no que for pertinente.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Por ato unilateral nos casos específicos;

10.3.2. Consensual, por acordo das partes;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena-PR, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 2 vias de igual teor, juntamente na presença de duas testemunhas

Santa Helena, 03 de maio de 2023.

HEMERSON R. DA SILVA MOURA

Associação Hospitalar Beneficente
Moacir Micheletto – Santa Helena/PR
CNPJ: 17.398.245/0002-00

LUIZ CARLOS MIZIDIO

White Martins Gases Industriais LTDA
CNPJ: 35.820.448/0054-48

1ª Testemunha

Nome:

CPF nº:

2ª Testemunha

Nome:

CPF nº:



REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO **URGENTE**

AO SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GASES MEDICINAIS.

1. DO RELATÓRIO

No dia 24 de maio de 2022 foi realizado Pregão Presencia junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto com a finalidade de escolher e contratar Empresa Especializada no Fornecimento de Oxigênio e Nitrogênio Hospitalar.

Com isso, firmou-se contrato com a Empresa Nandis Gases Transporte e Comércio de Gases Atmosféricos LTDA com vigência de 01 (um) ano, o qual iniciou em 20 de junho de 2022.

Entretanto no dia 20 de abril de 2023 sobreveio o Comunicado (em anexo) da Empresa Nandis que encerrará as atividades nas Unidades de Itajaí e Cascavel, razão pela qual deixarão de atender as empresas vinculadas às unidades.

Diante disso, instauramos o presente Processo de Dispensa de Licitação com a finalidade de atender a demanda apresentada até a realização de novo processo licitatório.

2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, N° 1030, Centro, Santa Helena/PR, requer:

PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023 QUE TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO MEDICINAIS, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FILIAL DE SANTA HELENA/PR.



Desta forma, solicitamos manifestação desta competente assessoria jurídica, neste ato representada pela Advogada **FRANCINE FREDERICO**, inscrita na OAB/PR N° 31.429 com escritório profissional na Rua 24 de Maio, n. 1451, Bairro Rebouças, Curitiba/PR.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 02 de maio de 2023.



DILSON LUIS DILL

Coordenador Administrativo
AHBMM - Filial de Santa Helena



FRANCINE FREDERICO
ADVOGADA



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação Emergencial

Referência: Procedimento de Dispensa nº: 001/2023

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto.

Exame prévio acerca da possibilidade de contratação em caráter emergencial da empresa especializada em fornecimento de oxigênio e nitrogênio para uso hospitalar. Constatação de regularidade

Trata-se de Procedimento acerca da possibilidade de contratação, em caráter emergencial da empresa especializada em fornecimento de oxigênio e nitrogênio para uso hospitalar, por meio de dispensa, diante do comunicado de rescisão contratual emitido pela empresa Nandis – Transporte e Comércio de Gases Atmosféricos (1ª colocada) e da negativa da segunda colocada A.E Carlotto e Cia Ltda (Nitrox) em contratualizar com a Administração, nos termos do pregão presencial nº: 003/2022.

Até aqui, instruem os autos, 20 folhas, constituído pelos seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – Procedimento de Dispensa nº: 001/2023 (fls. 01 a 04);
- b) Proposta Comercial White Martins (fls. 05 a 07);
- c) Proposta Comercial Nitrox (fls. 08);
- d) Proposta Comercial Oximig (fls. 09);
- e) Termo de Dispensa de Licitação (fls. 10 e 11);
- f) Requerimento Parecer Jurídico (fls. 12 a 14);
- g) Minuta do contrato de prestação de serviços nº: 003/2023 (fls. 14 a 20);

É o relato do necessário.

DA CONSULTA

Do Relatório.

Os presentes autos vieram para emissão de parecer ao Processo em epígrafe, acerca da possibilidade de contratação, em caráter emergencial, por meio de dispensa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gases atmosféricos: oxigênio e nitrogênio hospitalar.

Da Fundamentação.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

Necessário salientar que a análise dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, portanto, os aspectos de natureza técnica não encontram-se abrangidos.



FRANCINE FREDERICO
ADVOGADA



Cabe a autoridade competente se municiar de conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Por fim, destacamos que as conclusões do parecer são apresentadas sem caráter vinculativo, apenas em prol da segurança da própria autoridade, quem detêm dentro da margem de discricionariedade, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Do presente caso.

O processo licitatório é o meio obrigatório para a contratação àqueles que estão adstritos ao campo de atuação da administração pública visando garantir a observância da isonomia, bem como, selecionar a proposta mais vantajosa.

Dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Destacamos de forma ressaltada que a dispensa ou inexigibilidade de licitação não desobriga a estrita observância dos procedimentos pertinentes às referidas hipóteses pela Administração Pública.

Desta forma, mesmo diante de licitações dispensáveis ou inexigíveis, a legislação estabelece formalidades indispensáveis a serem atendidas pelos órgãos e entidades licitantes, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e criminal cabível, o que necessariamente deve ser observado.

Verificamos que a dispensa de licitação, deve ser a exceção na praxe da administração pública, contudo, no presente caso, a administração não deu causa, tampouco decorreu de mau planejamento, visto que a o fornecimento dos gases atmosféricos era realizado até então, por meio do procedimento do pregão presencial nº: 003/2022 válido e vigente, quando o primeiro colocado no certame, a empresa Nandis Gases Transporte e Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, que vinha fornecendo os suprimentos até então, **na data de 20 de abril de 2023 notificou a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto quanto ao encerramento das atividades das unidades de Itajaí e de Cascavel, e por conta da inviabilidade logística, notificou quanto à rescisão contratual imediata e unilateral, gerando a descontinuidade na execução dos serviços e no fornecimento de oxigênio e nitrogênio hospitalar à Associação Beneficente Moacir Micheletto.**

Neste cenário, tem-se que a escolha entre a realização de nova licitação ou a convocação dos licitantes classificados no último pregão para contratação direta do objeto remanescente, cuja matéria é afeta à discricionariedade administrativa, devendo ser



FRANCINE FREDERICO
ADVOGADA



eleita pelos gestores competentes, mediante motivação expressa.

Considerando que há a necessidade da continuidade do fornecimento de oxigênio e de nitrogênio hospitalar de maneira ininterrupta, a convocação do segundo colocado foi a primeira medida de imediato buscada, a fim de não ocorrer interrupções.

Considerando o último pregão realizado, foi feita a convocação do segundo colocado A.E Cartotto e Cia Ltda – Nitrox para que se manifestasse quanto à aceitação da exequibilidade da proposta, **esta manifestou-se no sentido de não ser possível atender nos moldes do pregão realizado, de modo que não manteve o valor proposto, e como não houveram outros licitantes, necessário realizar-se novo procedimento licitatório.**

Desta forma, essencialmente considerado que o oxigênio é vital para o atendimento dos pacientes, que a descontinuidade a falha no fornecimento do oxigênio gera imediatamente, risco na vida dos pacientes assistidos, gerando, por consequência a responsabilização na falha do fornecimento.

Ademais, considerando as circunstâncias fáticas ocorridas, não contratar emergencialmente, no caso em tela, parece-nos configurar dupla lesão ao interesse público, pois permaneceria desatendida a situação emergencial verificada, capaz de gerar prejuízos ainda maiores ou comprometer a segurança e saúde dos usuários da saúde pública.

A vista deste cenário, dispõe a lei 8.666/1996, acerca das possibilidades de dispensa da licitação, ex vi:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Destarte, mesmo diante da situação fática a qual se refere a previsão legal colacionada, deve, necessariamente a Administração, antes da contratação, verificar se presentes os requisitos necessários para legalidade da dispensa em casos como este:

- A caracterização da emergência;
- Regularidade da empresa contratada de acordo com as previsões legais, por meio da apresentação da documentação pertinente;
- Adequação do objeto ao termo de referência para satisfação do interesse público;
- Compatibilidade de preço dentro dos parâmetros exercidos no mercado, atestado pela competente cotação de preços.

Ademais, por certo que esses processos devem ser muito bem instruídos, e, além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovadas nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; a



FRANCINE FREDERICO
ADVOGADA



razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitação.

Oportuno registrar que os contratos emergenciais têm vigência de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a sua prorrogação.

Assim, deverá à Administração adotar todos os esforços necessários para deflagrar o regular processo licitatório.

Em síntese, tem-se que os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha.

Não bastasse, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio serviço a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

Nessa senda, o Tribunal de Contas da União posicionou-se no sentido de que “para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa.” (Acórdão 1217/2014-Plenário).

E ainda que “a contratação emergencial se destina somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação” (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

Conclusão.

Diante do exposto, considerando que a contratação do fornecimento do oxigênio pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição dos cilindros de oxigênio, desde que verificada:

- a) Caracterização da emergência autorizadora da contratação direta, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações.
- b) Os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante;
- c) Forçosa a atualização de todas as certidões destinadas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, cuja validade alcance o seu termo final antes da assinatura do instrumento contratual, nos termos dos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93;

Quanto ao instrumento contratual que se faz presente nos autos, por sua vez, apresenta todas as cláusulas exigidas pela legislação (arts. 54, 55 e ss da Lei nº 8.666/93), e



FRANCINE FREDERICO
ADVOGADA



cumprindo o rito estabelecido no Art. 26.

Desse modo, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao setor responsável para formalização de contrato, pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, aconselhando-se o estabelecimento da vigência necessária para a realização de certame licitatório regular.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Concluída a análise, encaminham-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena- PR, 07 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCINE FREDERICO
Data: 07/05/2023 13:28:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCINE FREDERICO
OAB/PR 31.429

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO (AHBMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Bairro São Luiz, Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representado pelo Sr. **HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º 9.389.046-9 SESP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 048.573.559-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.820.448/0054-48, com sede na Rua Oswaldo Aranha, n.º 100, Bairro Cilo II, Londrina/PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS MIZIDIO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.375.684-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 057.029.969-17, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL) 001/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E NITROGÊNIO**. A **CONTRATADA** deverá garantir o **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E NITROGÊNIO**, em tempo hábil, de forma a atender a necessidade da contratante conforme solicitação realizada pelo setor de compras do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n. 001/2023, visto que se enquadra na modalidade prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. Termo de Referência

3.1.2. Propostas de 03 (três) empresas para a prestação dos serviços solicitados;

3.1.3. Termo de Dispensa



3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Fazem parte do presente contrato os serviços abaixo transcritos:

- 4.1. A CONTRATADA deverá garantir o FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E NITROGÊNIO, em tempo hábil, de forma a atender a necessidade da contratante conforme solicitação realizada pelo setor de compras do hospital.
- 4.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do gás medicinal adequado, em quantidades solicitadas e em cilindros íntegros e seguros.
- 4.3. A CONTRATADA se compromete a entregar a FISPQ – Folha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – à contratante, que se obriga a adotar os procedimentos de segurança informados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

- 5.1. Este Contrato é elaborado de acordo com as condições do Procedimento de Dispensa (Contratação Emergencial) n.º 001/2023.
- 5.2. O valor aproximado do presente contrato é de **R\$ 40.520,00 (quarenta mil quinhentos e vinte reais)**, utilizando como base para a projeção dos valores a média de consumo mensal dos últimos 10 (dez) meses (conforme Termo de Referência e Termo de Dispensa).
- 5.3. O valor deste contrato é definido pelo **custo do metro cúbico adquirido** de oxigênio e de nitrogênio somado ao **aluguel dos cilindros** conforme:
 - 5.3.1. **Oxigênio Medicinal:** R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por metro cúbico adquirido.
 - 5.3.2. **Nitrogênio:** R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por metro cúbico adquirido.
 - 5.3.3. **Aluguel:** R\$ 15,00 (quinze) reais por cilindro.
 - 5.3.4. A CONTRATADA deixará, a título de aluguel, a quantidade de 30 (trinta) cilindros de oxigênio, com capacidade para 07 (sete) m³, junto a Unidade Hospitalar da CONTRATADA, os quais serão pagos mensalmente em parcela única.
 - 5.3.5. Semanalmente a CONTRATANTE fará a substituição dos cilindros vazios, por cheios com a finalidade de manter o estoque de oxigênio medicinal evitando o desabastecimento e eventual prejuízo aos atendimentos.
- 5.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, conferência da Nota Fiscal/Fatura emitida em duas vias e devido aceite, pela COMISSÃO DESIGNADA, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta-corrente da adjudicatária, de acordo com as condições constantes da proposta, e demais exigências administrativas em vigor.
- 5.5. Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea “c”, o valor será atualizado



no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.

5.6. A empresa especificada para realizar o objeto deste Contrato apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débito (CND), e o Certificado de Regularidade do FGTS com validade nesta data, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

5.7. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número do processo, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta-Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.3. O Contratante por ocasião de cada pagamento verificará a manutenção das condições de habilitação;

6.3.1. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pelo Contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante;

6.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, FATURAMENTO, DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA

6.1. A entrega do objeto será diretamente na Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, sito a Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro – Santa Helena – PR, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento expresso do CONTRATO, concorrendo com todos os custos da entrega, ou seja: frete, mão-de-obra, serviços de entrega, etc.

6.2. O prazo de execução do contrato é de 06 (seis) meses tendo seu início a contar do dia 03 de maio de 2023.

6.3. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a trocar aquele que apresentar defeito, vício redibitório, falha ou que



- não atenda às necessidades da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto.
- 6.4. O recebimento do objeto, será efetivado nos seguintes termos:
- 6.4.1. **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- 6.4.2. **DEFINITIVAMENTE:** após verificação da qualidade e quantidade do objeto e, conseqüente aceitação, após o decurso no prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5. A falta de prestação dos serviços nos prazos e local estabelecido, seja parcial ou total, caracteriza descumprimento do contrato, sujeito a multa administrativa, e na reincidência implicará a rescisão contratual.
- 6.6. A CONTRATADA não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento do CONTRATO, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).
- 6.7. Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações exigidas no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
- 6.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, a contratada deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a contratante, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.9. Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, a contratada deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.
- 6.10. Os serviços deverão ser realizados pelo fornecedor, sendo vedada a realização por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1. Caso a Contratada não entregar os serviços adquiridos no prazo estipulado do Edital, caracterizará inexecução total do objeto da licitação, sujeitando às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ordem de Compra.
- 7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e do art. 14, do Decreto 3.555/2000, a licitante adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.2.1. Advertência por escrito;



7.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de compra;

7.2.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFIGENTE MOACIR MICHELETTO, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

7.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.2.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa está corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2.6. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.2.7. A aplicação das sanções estipuladas neste contrato não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR

7.2.8. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.9. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado na forma da Lei.

7.2.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena – PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;



- 8.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução dos serviços do presente contrato;
- 8.3. Receber o Laudo Técnico deste contrato nas condições avençadas.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o presente contrato de prestação de serviços;
- 8.5. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços avençados.
- 8.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Contratação;
- 8.7. Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 9.4. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no termo que referencia este contrato.
- 9.5. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 9.7. Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.
- 9.8. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.9. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.11. Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica



aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE

9.12. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, no que for pertinente.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 10.3.1. Por ato unilateral nos casos específicos;
- 10.3.2. Consensual, por acordo das partes;
- 10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena-PR, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 2 vias de igual teor, juntamente na presença de duas testemunhas

Santa Helena, 03 de maio de 2023.

HEMERSON
RICARDO DA SILVA
MOURA:048573559
81

Assinado de forma digital por
HEMERSON RICARDO DA
SILVA MOURA:04857355981
Dados: 2023.05.11 14:38:43
-03'00'

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ANTONIO MENDES
Data: 10/05/2023 14:56:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS MIZIDIO
Data: 11/05/2023 10:04:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEMERSON R. DA SILVA MOURA
Associação Hospitalar Beneficente
Moacir Micheletto – Santa Helena/PR
CNPJ: 17.398.245/0002-00

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA KLESENER PEREIRA
Data: 11/05/2023 14:48:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS MIZIDIO
White Martins Gases Industriais LTDA
CNPJ: 35.820.448/0054-48

1ª Testemunha

Nome:
CPF nº:

2ª Testemunha

Nome:
CPF nº:

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO



AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023
AO SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA PARA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE O2 E N2 MEDICINAIS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2023, no qual firmou-se o Contrato n.º 003/2023 com a White Martins Gases Industriais Ltda para a prestação de serviços de fornecimento de O2 e N2 medicinais, a qual cumpriu satisfatoriamente as obrigações durante a execução do instrumento contratual.

Considerando que o prazo de execução do contrato encerra-se no dia 03 de novembro de 2023, bem como a necessidade de dar continuidade a prestação dos serviços, solicita-se parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogar, pelo prazo de 07 (sete) meses, o Contrato n.º 003/2023.

2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, N.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, requer:

PARECER JURÍDICO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 003/2023 COM A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA PARA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIMENTO DE O2 E N2 MEDICINAIS.

Desta forma, solicitamos manifestação desta competente assessoria jurídica, neste ato representada pela Empresa **LOCATELLI ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ N.º 11.456.617/0001/32.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 20 de outubro de 2023.

LENIR ZIMERMANN
Diretora Administrativa
AHBMSSH – Filial de Santa Helena/PR

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: análise jurídica sobre a possibilidade de alteração contratual para prorrogação de prazo de vigência contratual

Processo n.º: Dispensa de Licitação (Contratação Emergencial)

Contratante: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto- Filial Santa Helena

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ/MF: 35.820.448/0054-48

O Diretor Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, formula consulta à Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de alteração para prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 003/2023, firmado com a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, para atender a demanda da instituição.

Pondera, sucintamente, que há necessidade de continuidade do serviço, por esse motivo imprescindível a alteração contratual para prorrogar o prazo de vigência por mais 07 (sete meses).

Incluso ao presente é encaminhado contrato originalmente formalizado.

Dos fatos é o que consta.

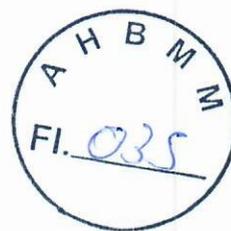
Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

O procedimento por sua vez foi efetivado de acordo com a legislação vigente à época, consoante disposto no parecer jurídico anexo ao processo de contratação. Neste vértice, concerne a esta assessoria jurídica a apreciação quanto a prorrogação de prazo requerida nos autos do procedimento.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



Atentando-se a legislação, fica expressamente determinado que a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao prazo decenal.

Percebe-se que o prazo inicialmente pactuado para a obrigação principal é de 06 (seis) meses, vigorando até novembro de 2023.

Atentando-se que a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto não apresentou justificativa pelo prazo que se pretende prorrogar.

Todavia, torna-se imperioso salientar a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Necessário também que o aditivo **atenda o teor das obrigações contida no termo de Fomento entabulado entre a Associação e o Município de Santa Helena/PR.**

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão

LOCATELLI
ADVOGADOS
OAB/PR 2684



dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Diante do exposto, o parecer para prorrogação pelo prazo de 07 (sete), E meses é favorável, desde que atendidas as orientações jurídicas contidas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Assis Chateaubriand-PR, 27 de outubro de 2023.

MARCELO
LOCATELLI OAB/PR
37.816

Assinado de forma digital por
MARCELO LOCATELLI OAB/PR
37.816
Dados: 2023.10.27 16:21:17
+03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO



AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023
AO SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2023, no qual firmou-se o Contrato de Urgência n.º 003/2023, por meio da da lei 8.666/96, onde fala que o **contrato terá vigência de 180 dias, improrrogáveis**, com a White Martins Gases Industriais Ltda para a prestação de serviços de fornecimento de O2 e N2 medicinais.

O contrato foi assinado em 03/05/2023, tendo seu término em 30/10/2023.

No dia 20/10/2023, antes de encerrar o contrato, foi solicitado pelo administrativo parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do contrato, e em 27/10/2023 o parecer foi emitido, favorável a prorrogação contratual, porém, quando enviado ao contratado para assinatura, o jurídico deles fez considerações acerca da impossibilidade da prorrogação, pois se trata da letra da lei, conforme imagem abaixo (apontamento do jurídico da empresa).

Na oportunidade, foi esclarecido pela Associação que "os recursos que serão utilizados para o pagamento do presente Processo de Dispensa 001/2023 são oriundos do Termo de Fomento 002/2021 firmado com o Município de Santa Helena/PR, por este motivo, as aquisições realizadas pela presente Instituição Hospitalar precisam atender aos preceitos dispostos na Lei 8.666/1993".

Já o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, adotado como base para o contrato, dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos na prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Da mesma forma, o parecer jurídico enviado destacou:

Oportuno registrar que os contratos emergenciais têm vigência de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a sua prorrogação.

Após esse parecer do jurídico do contratado, foi contatado o jurídico da instituição hospitalar, a fim de nos direcionar, e nos deram o seguinte posicionamento:

M Marcelo
para mim, Ricardo ▾
Bom dia

sáb., 11 de nov., 08:31

Devemos pra mudar o prazo para 30 dias ao invés de 7 meses, porque as alegações deles procedem.

Desta forma, vamos então abrir um novo processo de compras do oxigênio, porque o hospital não pode ficar sem.

Após isso, fizemos o aditivo, alterando para 30 (trinta) dias de prorrogação e enviei novamente ao contratado para que fosse assinado e finalizada a demanda.

O jurídico do contratado, novamente fez considerações. Conforme imagem abaixo:



Boa tarde

Segue parecer do nosso jurídico

Bom dia, @Andre Moco.

Essa alteração não modifica o entendimento, tendo em vista que ainda assim foi excedido o prazo de 180 dias.

Relembro que o primeiro parecer jurídico do Hospital, que deu amparo ao próprio contrato, destacou que esse prazo de 180 dias seria improrrogável.

Uma alternativa seria o Hospital encaminhar parecer jurídico com a devida justificativa para a **EXCEPCIONAL prorrogação**, e limitados a esses 30 dias.

Atenciosamente,

André Luiz Tavares Moço
Gerente Negócios Medicinal
E-mail: andre.moco@linde.com
Fone: (43) 3377 8808 Cel. (43) 99124 7182

Com essa orientação do jurídico da contratada, foi enviado todos os e-mails e o processo integral ao jurídico da instituição, a qual nos retornou dizendo que o correto seria fazer uma nova contratação emergencial por 60 (sessenta) dias para que houvesse tempo hábil para nova contratação.

Dentro desse período de acerto de informações entre os jurídicos, o fornecimento do material não cessou, visto que se trata de fornecimento de oxigênio, produto essencial à manutenção da vida para o tratamento dos pacientes atendidos nesta instituição hospitalar.

Uma alternativa que vemos, é emitir um parecer jurídico com **excepcional prorrogação** por 30 dias, como sugere o jurídico da contratada, para que nesse período de 01/11/2023 a 01/12/2023 não ficamos desassistidos de contrato. E junto disso, a autorização para lançamento de edital para nova contratação.

2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, requer:

PARECER JURÍDICO REFERENTE A POSSIBILIDADE DE EXCEPCIONAL PRORROGAÇÃO PARA 30 (TRINTA) DIAS DO CONTRATO N.º 003/2023 COM A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA PARA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIMENTO DE O2 E N2 MEDICINAIS.



**PARECER JURÍDICO REFERENTE A NOVO LANÇAMENTO DE EDITAL
PARA NOVA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
O2 E N2 MEDICINAIS.**

Desta forma, solicitamos manifestação desta assessoria jurídica, neste ato representada pela Empresa **LOCATELLI ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ Nº 11.456.617/0001/32.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 27 de novembro de 2023.

LENIR ZIMERMANN
Diretora Administrativa
AHBMSSH – Filial de Santa Helena/PR

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



PARECER JURÍDICO

Assunto: Excepcional Prorrogação do prazo do contrato nº 003/2023.

Referência: Contrato nº 003/2023

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Santa Helena/PR.

Trata-se de requerimento de Parecer Jurídico encaminhado para assessoria jurídica, juntamente com documentos anexos (requerimento de parecer, e contrato nº 0003/2023), acerca Excepcional Prorrogação do prazo do contrato, firmado 03 de maio de 2023 com a empresa WHITE MARTINS.

Conforme requerimento, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, filial Santa Helena/PR, assinou um contrato de urgência, portanto improrrogável, para fornecimento de O² e N² medicinais em 03 de maio de 2023 com vigência de 180 dias, com a empresa White Martins, que teve seu término em 30 de outubro de 2023.

I- DA TRATATIVA DE PRORROGAÇÃO

Antes do encerramento do contrato nº 003/2023, foi enviado a empresa White Martins o aditamento contratual de prorrogação do mesmo, porém, o jurídico da empresa fez considerações acerca da impossibilidade da prorrogação, por se tratar da lei nº 8.666/93.

Assim, a orientação foi de prorrogação por um período de 30 dias, para que o Hospital não ficasse sem fornecimento de O² e N², para se iniciar um novo processo de contratação.

Mas, novamente a empresa White Martins não assinou o aditivo, pois entende que o prazo é improrrogável.

II- DA EXCEPCIONAL PRORROGAÇÃO



O contrato firmando entre a AHBMM filial Santa Helena/PR e a empresa White Martins, foi realizado através de um Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, em caráter de Urgência, **uma vez que o fornecimento de O² e N² são essenciais à manutenção da vida para o tratamento dos pacientes atendidos na Instituição Hospitalar.**

O prazo de vigência estipulado em contrato de emergência, de 180 dias de vigência terá termo em 30/10/2023, em observância ao art. 24, IV da Lei 8.666/93.

De acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93 transcrito acima, é vedada a prorrogação de contrato fundamentado em dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública. Entretanto, segundo a doutrina, a dispensa de licitação nessa hipótese tem legitimidade apenas em situações que demandem atendimento imediato, que não possam aguardar o trâmite usual das licitações, sob pena de prejudicar o interesse público.

Pesquisando sobre a matéria, em um levantamento Jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, encontramos alguns Acórdãos sobre o tema:

É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial. Acórdão 1801/2014-Plenário Relator: RAIMUNDO CARREIRO ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa.

Mesmo em afronta à lei, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento de medicamentos à população, admite-se prorrogação excepcional dos contratos de fornecimento de medicamentos firmados mediante dispensa por motivo de emergência. Acórdão 3262/2012-Plenário Relator: AROLDO CEDRAZ ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Medicamento, Prorrogação, Exceção, Interesse público, Justificativa.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



O limite de 180 dias estabelecido para a duração de contratos emergenciais pode ser ultrapassado quando o objeto a ser executado além desse prazo preencher as seguintes condições: i) urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e ii) somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Acórdão 106/2011-Plenário Relator: UBIRATAN AGUIAR ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Urgência, Imprevisibilidade, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção.

As contratações diretas amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias. Acórdão 3238/2010-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa.

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa.

Sendo fornecimento de produto essencial ao atendimento do interesse público, que seja realizado uma EXCEPCIONAL PRORROGAÇÃO do contrato nº 003/2023 por 40 DIAS, para que a AHBMM não fique desassistido de contrato, e continue o fornecimento de O² e N² medicinais, enquanto se inicia um novo lançamento de edital para uma nova contratação.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



Diante do exposto, considerando os aspectos formais do processo de contratação do contrato nº 003/2023, e a solicitação da AHBMM filial Santa Helena/PR, de urgência em continuar a receber os produtos da White Martins, uma vez que seu não fornecimento pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, entendemos necessária a Excepcional Prorrogação do contrato por 40 dias.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena - PR, 27 de novembro de 2023

MARCELO
LOCATELLI
OAB/PR 37.816

Assinado de forma
digital por MARCELO
LOCATELLI OAB/PR
37.816
Dados: 2023.11.27
19:57:51 -03'00'

Marcelo Locatelli

OAB/PR 37.816



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO (AHBMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo Sr. **HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º 9.389.046-9 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o n.º 048.573.559-81, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.820.448/0054-48, com sede na Rua Oswaldo Aranha, n.º 100, Bairro Cilo II, Londrina/PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS MIZIDIO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.375.684-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 057.029.969-17, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente, alterar o Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023, decorrente do Contrato 003/2023, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação 001/2023, conforme adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de aditivo tem como objetivo a alteração contratual da cláusula 6.2 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 6.2 do contrato original que trata sobre o prazo de vigência, prorrogando **excepcionalmente** até o dia 09/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em três vias, junto das testemunhas.

HEMERSON
RICARDO DA SILVA
MOURA:04857355
981

Assinado de forma digital
por HEMERSON RICARDO
DA SILVA
MOURA:04857355981
Dados: 2023.10.27
08:37:32 -03'00'

HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA
Associação Hospitalar Beneficente Moacir
Micheletto – Santa Helena/PR

Santa Helena – PR, 27 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS MIZIDIO
Data: 19/12/2023 20:17:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS MIZIDIO
White Martins Gases Industriais Ltda
CNPJ: 35.820.448/0054-48

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO ANTONIO MENDES
Data: 27/12/2023 23:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF: